TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 15857/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Temporária. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03225/2013

01. Processo: **TC-15857/12.**

02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**

03. Beneficiário:
    - 3.1. Nome: **Euris Ferreira de Oliveira.**
    - 3.2. Tipo de Pensão: **Temporária.**

04. Informações sobre o servidor falecido:
    - 4.1. Nome: **Francisco Francelino de Oliveira.**
    - 4.2. Cargo: **Motorista.**
    - 4.3. Óbito: **17/06/2012.**
    - 4.4. Matrícula: **15.699-0.**

05. Caracterização da Pensão:
    - 5.1 Natureza: **Temporária.**
    - 5.2 Autoridade responsável: **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO– Superintendente do IPM.**
    - 5.3. Data do ato: **06/09/2012.**
    - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município de João Pessoa – Período de 08 à 14/09/2012.**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela legalidade do presente ato e conseqüente concessão de REGISTRO.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal